

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 30, de 31 de Maio de 2021.

“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. CELIANE ROCHA LEITE, servidora efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

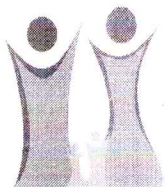
CONSIDERANDO que a segurada Sra. CELIANE ROCHA LEITE, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2020.04.13455P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sra. CELIANE ROCHA LEITE, Portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 19117533, Inscrita no CPF/MF sob o nº 068.527.058-03, e no PIS/PASEP n.º 12314032464, titular do cargo de provimento efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO, nível de vencimento nº. 11, Referência A, nos termos do Anexo, da LCM nº. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 16.626,01 (Dezesseis mil e seiscentos e vinte e seis reais e um centavo), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 30/2021 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 31 de Maio de 2021.

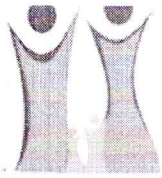

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



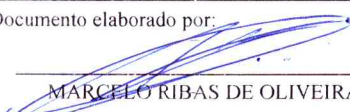
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO


Processo: 2020.04.13455P **Processo de Origem:**
Segurado: CELIANE ROCHA LEITE **Data de Cálculo:** 31/05/2021
Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO **REFERÊNCIA:** A
Matrícula: 3963 **Nível:** 11
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|-----------------|
| SALÁRIO BASE - Lei: | 4.291,58 |
| A.T.S. - Lei: | 600,82 |
| LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei: | 7.521,42 |
| F.G. INCORPORADA - Lei: | 1.539,39 |
| A.T.S INCORPORADO - Lei: | 297,41 |
| SEXTA PARTE - Lei: | 2.375,39 |
| TOTAL: | 16626,01 |

Emissão em: 31/05/2021 - 11:33:19

Documento elaborado por:

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DIVISAO
Em 31, 05, 2021

Responsável:

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios
Em 31, 05, 2021